



Estado de Sergipe
Município de Estância

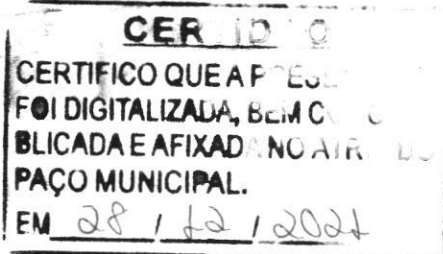
Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 115 /2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 28/12/2021.

Estância, de de 2021.

LEI Nº 2.231

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

CRIA E DISPÕE ACERCA DO PROGRAMA “INTEGRA MAIS CONEXÃO”, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTÂNCIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria e dispõe acerca do Programa “Integra Mais Conexão” no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Estância/SE, com finalidade de ofertar recursos tecnológicos e internet para as unidades de ensino e aos estudantes matriculados nas escolas municipais, incluindo o segmento creche, promovendo a inclusão digital e fortalecendo os novos mecanismos de aprendizagem.

Art. 2º. O Programa “Integra Mais Conexão”, instituído no âmbito das Unidades Escolares do Município de Estância/SE deve utilizar recursos consignados no orçamento desta Secretaria, **proveniente, prioritariamente, do saldo residual do**



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação 2021, podendo ser complementado pelo Tesouro do Município de Estância, do Salário Educação, e de outras fontes, inclusive federais, em que os respectivos programas e legislação específica permitam sua aplicação diretamente pelas Unidades Executoras das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

§1º. O repasse, aplicação e prestação de contas dos recursos citados no “caput” deste artigo sujeitam-se às normas e procedimentos inerentes às legislações de cada fonte de recurso a ser utilizada e serão regulamentas por ato do Poder Executivo.

§2º. Os recursos a serem utilizados devem ser depositados e movimentados pelas Unidades Executoras.

§3º. A efetivação dos repasses deverá ser realizada mediante crédito do valor devido em conta bancária, diretamente à Unidade Executora própria.

Art. 3º. Os recursos transferidos à conta do Programa de que trata esta Lei devem ser destinados, exclusivamente, para as finalidades do Programa “Integra Mais Conexão”, a serem estabelecidas por intermédio de Decreto Municipal, podendo contemplar ações de caráter pedagógico, aquisição de equipamentos, materiais de distribuição gratuita, despesas administrativas da Unidade Executora, à manutenção das instalações físicas e equipamentos, bem como à contratação de serviços, todos correlacionadas à finalidade tecnológica.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos financeiros do Programa deve observar as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação financeira estadual e municipal e a relativa a licitações e contratos da Administração Pública, devendo ser emitido Decreto Municipal que sistematize, discipline e padronize os procedimentos administrativos relativos aos processos de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, bem como a



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

correspondente prestação de contas, estabelecendo os parâmetros necessários a racionalização e simplificação destes procedimentos, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º. São abrangidas pelo Programa “Integra Mais Conexão” todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo as Creches Municipais, desde que possuam Unidades Executoras próprias.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei entende-se como Unidade Executora a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros transferidos à Unidade Escolar a ela vinculada.

Art. 5º. O valor a ser transferido às Unidades Executoras deve ser fixado através de Decreto Municipal, tendo como critério a previsão de disponibilidade financeira para o exercício e a vulnerabilidade tecnológica das Unidades Escolares, incluindo o segmento Creche, podendo ser estabelecidas tabelas específicas, com valores compatíveis às suas necessidades administrativo-pedagógicas.

Art. 6º. A transferência de recursos financeiros à conta da Unidade Executora somente deve ser feita mediante apresentação, comprovação e arquivamento, dos seguintes documentos relacionados ao Dirigente da Unidade Escolar e da respectiva Unidade Executora:

I – cadastro periodicamente atualizado, contendo os dados pessoais e de qualificação dos ordenadores de despesa;

II – cópia do CPF e do CNPJ;

III – cópia da ata da posse dos membros da Unidade Executora, devidamente registrada em cartório;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

IV – indicação da conta-corrente bancária vinculada à Unidade Executora;

V – cópia de documento oficial de identificação do dirigente;

VI – cópia da Carteira de Identidade, ou documento equivalente, dos ordenadores de despesa da Unidade Executora, devendo constar o número do CPF.

Art. 7º. Após análise e comprovação da regularidade dos documentos de que trata o art. 6º desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação deve providenciar a transferência dos recursos financeiros, mediante emissão das devidas notas de empenho, acompanhadas de relação nominal das unidades executoras, com as respectivas contas-correntes.

Parágrafo Único. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do Programa “Integra Mais Conexão” devem ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança.

Art. 8º. O repasse dos recursos advindos do Programa “Integra Mais Conexão” será feito em parcela única nas contas das Unidades Executoras e sua aplicação deve estar vinculada ao Projeto Tecnológico elaborado pelas Unidades Executoras consagrando atividades coadunantes com aquelas dispostas no art. 70. da LDB.

§1º. Os projetos a serem elaborados pelas Unidades Executoras devem conter Plano de Aplicação onde devem estar definidas as prioridades de custeio, serviços, investimento e desenvolvimento de projetos pedagógicos das respectivas Unidades Escolares, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, com detalhamento dos valores necessários para a implementação e manutenção desses projetos, bem como da destinação que se pretende realizar a partir dos valores a serem recebidos, sujeitando-se à análise



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

técnica das solicitações, em consonância com os dispositivos regulamentares dispostos em Decreto Municipal.

§2º. O Plano de Aplicação deferido no “caput” deste artigo deve ser elaborado e aprovado coletivamente pelos membros da Unidade Executora, seguindo as definições de funcionamento estabelecidas em seu Estatuto, devendo o plano ser entregue à Secretaria Municipal da Educação conjuntamente com a cópia da respectiva ata de sua aprovação.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo regulamentar, através de Decreto, o procedimento relativo as prestações de contas dos recursos recebidos do Programa “Integra Mais Conexão”, em consonância com as determinações dos órgãos de controle e de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de DEZEMBRO de 2021.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE